LEI Nº 2.334, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 07 de dezembro de 1992, Projeto de Lei nº 154/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, entidade de classe, uma área de terreno, com **1.501,00** metros quadrados, desmembrada do Pátio Municipal de Serviços Ângelo Cúvice, conforme descrição abaixo e desenho nº **37/92** desta Prefeitura:

Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, ponto de divisa com as terras de Ibsen Belmudes de Toledo e Outros e a área remanescente do Pátio Municipal de Serviços Ângelo Cúvice, daí segue numa distância de 58,83 metros confrontando com as terras de Ibsen Belmudes de Toledo e Outros, até encontrar o ponto 1 (um); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 20,30 metros confrontando com as terras de Ibsen Belmudes de Toledo e Outros, até encontrar o ponto 2 (dois); daí deflete à esquerda e segue numa distância de 73,57 metros confrontando com as terras de Ibsen Belmudes de Toledo e Outros, até encontrar o ponto 3 (três); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 42,00 metros, confrontando com a área remanescente do Pátio Municipal de Serviços Ângelo Cúvice, até encontrar o ponto 0 (zero) onde teve início a presente descrição.

Art. 2º - O donatário, no prazo de 2 (dois) anos, deverá ter concluído o projeto de edificação de sua sede no local, apresentando, no prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação da Lei, projeto e cronograma das obras.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos acima implicará em revogação da doação, eximindo-se o doador do pagamento de qualquer indenização.